



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2014

Prazo: de 24 de abril de 2014 a 23 de abril de 2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO, de um lado e, de outro a empresa **M. SIMONE DE SOUZA SERVIÇOS - EIRELI ME**, estabelecida na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.353.148/0001-51, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Antonio Celio Dutra dos Santos**, portador do CPF nº 213.482.199-04 e RG nº 3.089.588-6, ao fim assinado, doravante designada DETENTORA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ajustam a presente Ata de Registro de Preços em decorrência do **Pregão Presencial nº 42/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES**, de acordo com as especificações a seguir e no Termo de Referência.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	4.000,0	UN	PODA DE DESBASTE DAS ARVORES LOCALIZADAS EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS CENTRAIS, PRACAS E ESPAÇOS PUBLICOS COMO: POSTOS DE SAUDE, ESCOLAS, CRECHES, GINASIOS DE ESPORTES E OUTROS	6,40	25.600,00
1	2	1.000,0	UN	PODA DE CONDUCAO EM ARVORES DE PEQUENO PORTE LOCALIZADAS EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS CENTRAIS, PRACAS E ESPAÇOS PUBLICOS COMO: POSTOS DE SAUDE, ESCOLAS, CRECHES, GINASIOS DE ESPORTES E OUTROS	6,80	6.800,00
1	3	4.000,0	UN	PODA DRASTICA EM ARVORES LOCALIZADAS EM RUAS, AVENIDAS, LOGRADOUROS, CANTEIROS CENTRAIS, PRACAS E ESPAÇOS PUBLICOS COMO: POSTOS DE SAUDE, ESCOLAS, CRECHES, GINASIOS DE ESPORTES E OUTROS	9,40	37.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					70.000,00	

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados conforme discriminado no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: A quantidade estimada de árvores a serem podadas é de 9.000 (nove mil), podendo sofrer variação para mais ou para menos, de acordo com a necessidade e respeitando o limite legal.

Parágrafo Terceiro: As árvores a serem podadas estão locadas nos diversos na área urbana da cidade de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: A DETENTORA disponibilizará um caminhão para recolhimento dos entulhos e suportará as despesas com motorista e combustível.

Parágrafo Quinto: Dispor de um veículo adaptado com plataforma equipada com estrutura na altura necessária para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade as despesas com motorista, combustível e etc.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelos demais equipamentos necessários (roçadeira, serras, ferramentas, etc.) como também de todo material de segurança (EPI), combustível para seus equipamentos e outros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sétimo: Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas estabelecidas pela FORCEL, pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná, o qual, em conjunto com o Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura, será responsável pela orientação técnica necessária para trabalhos de tal natureza.

Parágrafo Oitavo: O prazo da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses.

Parágrafo Nono: O recolhimento e destinação final dos entulhos decorrentes da poda será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Décimo: Indicar um responsável pela direção geral dos serviços, com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste responsável deverá ser feita antes da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Décimo-Primeiro: Indicar, também, um Engenheiro Florestal para o acompanhamento e orientações da poda de árvores, devendo, inclusive, efetuar o recolhimento de ART junto ao CREA.

Parágrafo Décimo-Segundo: Em hipótese alguma será aceito o uso de agrotóxicos como complemento de limpeza. Qualquer denuncia neste sentido implicará no cancelamento da Ata de Registro de Preços e multa constantes na Resolução nº 22/85 do SEIN que regula a poluição do meio ambiente por agrotóxicos e biocidas.

Parágrafo Décimo-Terceiro: Apresentar relatórios diários das árvores podadas, citando o trecho compreendido entre as ruas, o bairro e o tipo de poda executada.

Parágrafo Décimo-Quarto: A DETENTORA deverá executar os serviços de amontoar os galhos, carregá-los e descarregá-los do caminhão, no local indicado pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A DETENTORA se obriga a executar os serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços pelo valor total estimado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo que cada tipo de poda possui seu valor definido, conforme cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

As faturas/notas fiscais referentes à execução dos serviços, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento os serviços efetivamente realizados, mediante fiscalização da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro: As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento isentará a DETENTORA das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

Parágrafo Terceiro: Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da DETENTORA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do MUNICIPIO, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da DETENTORA antecipar a execução de serviços, os mesmos só serão pagos se houver disponibilidade financeira.

Parágrafo Sexto: As faturas deverão ser elaboradas após vistoria do MUNICIPIO.

Parágrafo Sétimo: Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da DETENTORA.

Parágrafo Oitavo: As faturas deverão ser entregues na sede do MUNICIPIO, na Praça Ângelo Mezzomo s/nº, em Coronel Vivida - Paraná, durante o horário de expediente.

Parágrafo Nono: O pagamento pelos serviços prestados, será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a apresentação da fatura na CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito. Deverá



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



acompanhar a nota fiscal relatório detalhado contendo as quantidades de árvores podadas em cada local onde ocorrer a poda.

Parágrafo Décimo: Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na PREFEITURA, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Décimo-Primeiro: Em caso de não cumprimento pela DETENTORA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo-Segundo: Para que a Ata de Registro de Preços seja efetuada, a empresa deverá apresentar, antes do início dos serviços a ART de Execução de Serviços, emitida por profissional competente (Engenheiro Florestal), indicado pela contratada para acompanhamento dos serviços

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão de acordo com a solicitação do departamento, sendo que a empresa deverá iniciar a execução dos mesmos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo: Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou a sua paralisação injustificada, a critério da PREFEITURA, por mais de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços, a DETENTORA deverá observar, outrossim, além do disposto na Cláusula Primeira, os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas "Normas Técnicas" elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo Primeiro: Caberá à DETENTORA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos.

Parágrafo Segundo: A DETENTORA colocará na direção geral dos serviços com presença permanente no local, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao MUNICIPIO, obrigando-se a observar as disposições da Lei nº 6.496 de 07/12/77 e legislação complementar.

Parágrafo Terceiro: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta Ata de Registro de Preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Quarto: A DETENTORA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado.

Parágrafo Quinto: O MUNICIPIO poderá determinar a paralisação dos serviços e rescisão da Ata de Registro de Preços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações.

Parágrafo Sexto: Quaisquer erros ou imperfícias na execução, constatados pelo MUNICIPIO obrigarão à DETENTORA à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas dos serviços, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa. Em caso de demora ou recusa no cumprimento das medidas referidas, poderá o MUNICIPIO confiar a outrem a execução dos reparos, descontando o seu custo do primeiro pagamento a ser feito imediatamente após, à DETENTORA, ou não havendo pagamento a fazer das quantias retidas em decorrência de cláusula contratual, sem prejuízo de outras medidas que couberem.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sétimo: Na conclusão dos serviços, a DETENTORA deverá recolher todo o equipamento utilizado e o material excedente, (entulhos) e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos. Se não o fizer, poderá o MUNICIPIO efetuar a sua retirada, sendo que as despesas decorrentes serão debitadas à DETENTORA, não se responsabilizando o MUNICIPIO pelo destino e conservação dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços será exercida pelo MUNICIPIO.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da DETENTORA, perante o MUNICIPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas pelo MUNICIPIO.

Parágrafo Segundo: A DETENTORA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICIPIO, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo Terceiro: O MUNICIPIO poderá exigir a retirada do local dos serviços de prepostos da DETENTORA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento por ela impugnado, no prazo estabelecido.

Parágrafo Quarto: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas na Ata de Registro de Preços e seus anexos, que a DETENTORA declara conhecer nos seus expressos termos.

Parágrafo Quinto: Os serviços impugnados pelo MUNICIPIO no que concerne a sua execução ou a qualidade dos materiais fora do especificado, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro: A DETENTORA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o MUNICIPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o MUNICIPIO, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da DETENTORA é integral pelos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo: A DETENTORA, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado ao local, declara conhecer perfeitamente a área e as características do solo onde serão executados os serviços, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

CLÁUSULA NONA - MULTAS

Parágrafo Primeiro: Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela DETENTORA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

Parágrafo Segundo: Se, no término do prazo contratual, os serviços não estiverem concluídos, será aplicada à DETENTORA por dia de atraso, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará cancelada a Ata. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à DETENTORA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente Ata de Registro de Preços e bem assim no caso da DETENTORA se recusar ou dificultar o MUNICÍPIO, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a DETENTORA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Declarada a rescisão contratual pelo MUNICÍPIO, esta entrará na plena e imediata posse de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no local dos serviços, não cabendo à DETENTORA, qualquer pagamento ou indenização.

Parágrafo Segundo: O material e o equipamento aludidos no parágrafo anterior, serão devolvidos à DETENTORA se, a critério do MUNICÍPIO, não for necessária a retenção dos mesmos em garantia de quaisquer obrigações não cumpridas.

Parágrafo Terceiro: A DETENTORA indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o MUNICÍPIO poderá efetuar o pagamento compatível à DETENTORA:

- a) dos serviços corretamente executados e medidos.
- b) dos materiais destinados aos serviços estocados no canteiro.
- c) de outras parcelas, a critério do MUNICÍPIO.

Parágrafo Quinto: Declarada a rescisão, a DETENTORA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local.

Parágrafo Sexto: No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer à via judicial para rescindir a presente Ata de Registro de Preços, ficará a DETENTORA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Ata de Registro de Preços se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora dos projetos e especificações desta Ata de Registro de Preços poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da PREFEITURA.
- b) O MUNICÍPIO se reserva o direito de contratar com outras empresas simultaneamente, e no mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daqueles objeto da presente Ata de Registro de Preços, não podendo a DETENTORA opor-se à execução de tais serviços desde que previamente comunicada, por escrito, pelo MUNICÍPIO, de modo a que os sobreditos serviços ora contratados não venham a sofrer prejuízos de qualquer espécie.
- c) No canteiro dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, será mantida às expensas da DETENTORA, em local visível, obrigatória e permanentemente, como condição para efetivação dos pagamentos, placas exigidas pelo CREA/PR, cujo fornecimento será de responsabilidade da DETENTORA.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) Rescindido a Ata de Registro de Preços em razão do inadimplemento de obrigações da DETENTORA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICIPIO, além das penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

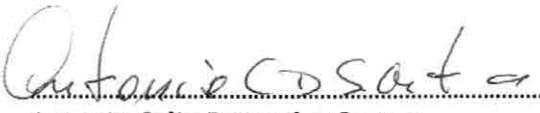
e) A DETENTORA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICIPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da DETENTORA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 24 de abril de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Antonio Celio Dutra dos Santos
M. Simone de Souza Serviços Eireli ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Município de Palmas

Estado do Paraná

Edital nº 32/2014 - D

Edital de Local de Prova e de Ensaio do Processo Seletivo Simplificado - PSS
O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Sr. Hilário Andrachko, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos artigos 7º, XXIII, e 227, caput, e § 3º, I, dos artigos 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), regulamentados pelo Decreto Federal nº 5.596/2005, e das Leis Municipais nºs 1.842/2000 e 2.123/2012.

Resolvo:

1. Tornar Público o presente Edital, com a designação do local da prova e a fixação do ensaio do Processo Seletivo Simplificado - PSS, regido pelo Edital nº 1/2014-D.

1. A Prova Objetiva será realizada na Escola Municipal Oscar Rócker, sito à Rua Ubrajara Araújo, 212, Bairro Klüber;
2. A Prova Objetiva será composta de 50 (cinquenta) questões, cada uma valendo 1 (um) ponto;
3. A Prova Objetiva será realizada em 27 de abril de 2014, com início às 9h (nove horas);
4. A Prova Objetiva terá duração máxima de 4 (quatro) horas;
5. Os portões do local de prova serão fechados às 9h45min (nove horas e quarenta e cinco minutos), no horário local.

6. Não será permitida a entrada dos candidatos após o horário fixado para o fechamento dos portões;

7. Deverá o candidato portar, para a realização da prova, documento do CPF e de identificação com foto (p. ex. RG, CNH, CTPS, Passaporte);

8. O gabarito de respostas deverá ser obrigatoriamente preenchido com caneta com tinta de cor preta;

9. O candidato não poderá deixar o local de prova antes de 1h (uma hora);

10. O candidato não poderá levar o caderno de provas;

11. Não será permitida a utilização de qualquer equipamento eletrônico, inclusive telefone celular, caso algum equipamento seja encontrado o candidato será automaticamente desclassificado;

12. Os três últimos candidatos permanecerão na sala de prova até que o último entregue a prova e os envelopes sejam lacrados, devendo estas contar com as assinaturas dos responsáveis pela aplicação da prova e dos três últimos candidatos;

13. O ensaio para a realização da prova obedecerá ao fluxo no Anexo I deste Edital.

Palmas, Paraná, em 24 de abril de 2014.

Hilário Andrachko

Prefeito Municipal

ANEXO I

a) Do ensaio dos candidatos ao cargo de Auxiliar administrativo aprendiz - Vagas ofertadas de ampla concorrência

Nome	Nascimento	CPF
ALANA SILVEIRA DE LIMA	14/07/1997	108.251.916-71
ALESSANDRA VOGEL RODRIGUES	08/04/1997	107.655.296-78
BRUNO CASTILHO DA SILVA	10/04/1997	100.775.770-20
FERNANDA DOS SANTOS	11/07/1997	011.959.159-55
LEITICIA LEMES BRASIL	03/03/2000	097.841.859-03
CAROLINE OLIVEIRA	10/12/1999	109.623.369-53
ANA LUIZA DE OLIVEIRA GARCIA	18/05/1994	011.254.106-64
ANA PAULA RICARDO	31/05/1999	113.462.359-40
ANDERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA GARCIA	20/01/1998	086.479.449-10
ANDERSON BORDA DE MELLO	21/11/1996	054.315.529-99
ANDRÉ LUIZ MULLER DA SILVA	14/08/1999	098.981.399-32
ANDRESSA DE FATIMA DOS SANTOS FERREIRA	08/09/1994	003.700.370-31
ANDRESSA QUEIROZ ROBELO	03/03/1998	059.387.703-31
ANGELINE LOFFAGEM DE SOUZA	31/12/1999	077.329.327-37
ANGELA CORREA RICARDO	19/10/1997	012.255.899-20
ANGELICA MAIA DOS SANTOS	06/12/1996	005.059.899-70
ARTUR NUNES TAVARES	14/12/1995	102.855.599-74
BRUNDA FERREIRA OLIVEIRA	07/12/1998	074.315.759-79
BRUNDA DOS SANTOS PEREIRA	31/12/1999	003.921.549-19
BRUNDA DOS SANTOS LOFFAGEM	17/03/1994	060.506.459-18
BRUNO RIBEIRO GUERINO	04/04/1997	104.225.369-59
CARLA EMANUELE GOIS	11/09/1996	073.301.729-37
CARLA RAFAELA CONTE DOS SANTOS	03/04/2000	109.365.719-77
CARLOS ALBERTO KLANIN FILHO	16/05/1997	108.459.039-43
CLAUDIO DA ROSA SANTOS JUNIOR	04/05/1998	105.411.789-62

Nome	Nascimento	CPF
CHAIANE DE OLIVEIRA MARROCHE	18/02/1998	106.675.339-94
CHAIANE SERPA MACIEL	05/12/1996	109.907.259-77
CHEILA CRISTIANE DE BASTO	12/05/1995	105.045.899-31
CHRISTIAN HENRIQUE ZWICKER	10/04/1996	077.855.259-28
CLAUDINE MISTURIN MENEZES	19/04/1999	059.803.369-19
CRISTIANE RAMOS DA SILVA	02/02/1997	100.782.069-20
CRISTIANO HURY MORAIS DANGUI	15/08/1996	111.591.619-26
DANIEL ANTONIO DOS SANTOS	20/10/1996	082.017.749-23
DANIEL FRANCISCO STIPULA NAZARO	13/07/1996	085.809.509-57
DANIEL DE MELO	26/11/1997	112.745.209-00
DENYD NAKALISH PEREIRA	20/01/1998	092.415.759-79
DOUGLAS ALDINO MORENO	27/10/1999	111.854.599-90
DOUGLAS MAIKON VELLOSO	26/02/1996	063.720.439-90
DOUGLAS PERAZZINI	11/02/2000	112.899.259-93
EDISON LUIZ DA SILVA SERPA	22/08/1998	178.121.049-66
EDUARDO LUIZ ALBA	30/08/1998	105.213.159-05
EDUARDO VIEIRA OLIVEIRA	15/08/1998	107.159.879-20
EUSEU ASSUMPAO DE OLIVEIRA	12/03/1999	090.534.459-78
ELEN CRISTINA PERAZA	21/10/1996	069.781.059-71
EMANUELE DUTRA DE FREITAS	24/12/2000	111.756.599-17
EMANUEL DE FATIMA BUENO PADILHA	13/04/2000	113.409.039-45
ESTEFANI TAI SANTOS DRESCH	10/08/1999	091.578.729-54
ESTERLISE GONÇALVES	13/07/1973	071.065.570-00
FABIO HENRIQUE DA LUZ DOS ANJOS	27/04/1994	012.365.159-36
FABIANA FLORINI	02/04/1994	088.059.959-82

Nome	Nascimento	CPF
FELIPE DA CRUZ DOS SANTOS	09/03/1999	111.991.599-92
FELIPE DE MATIAS	15/10/1997	069.932.759-30
FERNANDA AZEVEDO ALVES	13/07/1995	054.209.899-63
FERNANDO NATHAN DA SILVA	03/05/1998	108.208.049-12
FERNANDO RIBAS CAMARGO	28/03/1996	055.759.059-13
FELLYN DE LIMA DOS REIS	23/05/2000	085.592.539-63
FRANCINE CAMARGO	05/01/1997	030.375.929-14
FRANCINE CAROLINE FAVERO	28/10/1998	105.344.939-08
GABRIELLE DUTRA DE FREITAS	24/01/2000	111.786.149-05
GABRIELI BERTOLLO MACHADO	10/11/1998	108.344.749-13
GESLIANE APARECIDA LINHARES DE FRANCA	08/12/1994	100.894.449-14
HELEN FERNANDA GONÇALVES PAZ	08/10/1999	105.034.379-46
HELTON RIBEIRO POLESSE	03/03/1996	087.770.159-97
HIGOR DIVERSON ARNOLD	24/11/1998	096.738.939-93
IZABELI LOFFAGEM	17/05/1997	108.898.839-50
JACQUELINE APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA	15/07/1999	075.597.879-08
JACQUELINE DA ROCHA RIBAS	17/10/1999	107.349.359-73
JACQUELINE DE MATOS GOIS	30/04/1997	103.490.819-54
JACQUELINE DOS SANTOS RODRIGUES	09/07/1992	088.220.549-89
JETERSON DAS CHACAS BITTENCOURT	13/11/1997	095.547.249-39
JHEIFER STRACK ROCHA	28/06/1999	099.728.289-48
JOANA RITA DA ROCHA	14/11/1995	099.709.589-37
JOAO ANTONIO GOMES DE ALMEIDA	12/01/1990	050.727.599-46
JOAO PEDRO NAKALISH FERNANDES	13/09/1997	089.454.599-01
JOAO VITOR DE MOURA	09/03/2000	066.512.049-07

Nome	Nascimento	CPF
JOCELEIA DARCELE DE ALMEIDA BUENO	09/09/1998	105.299.829-19
JOICE DE LIMA DA ROCHA	03/11/1997	110.118.759-73
JOSÉ VICTOR DA SILVA MILLER	11/03/1998	105.829.839-73
JUCIELI DE FATIMA DE LIMA	14/12/1993	068.221.529-99
JULIANA DE CASSIA DE OLIVEIRA BIRON	31/12/1999	105.478.059-37
JULIANA TAMIRES SOUZA	24/09/1992	090.544.599-06
JULIANE BUENO PEDROSO	13/01/1984	049.894.059-43
KARINA DOS SANTOS NOGUEIRA	21/04/2000	113.482.999-06
KATHEN LOPES PELENTI	29/03/1999	106.327.359-04
KATHLEEN APARECIDA KOBESKI	20/11/1998	060.143.319-05
KAUANA DA SILVA MENDES	12/05/1997	102.819.399-55
KELLY APARECIDA MACIEL	10/03/1999	074.050.199-27
KELLY CAROLINA RODRIGUES	08/02/1998	113.385.279-32
KETHLEN HENKEMEIER	13/09/1999	077.629.039-84
KEYTIN CRISTINA DOS SANTOS	04/07/1997	109.544.619-61
KEYLA DE FATIMA BRUCHVEHL DA SILVA	31/12/1999	088.617.209-23
KHAMEL CESAR SURCHU	21/01/1999	106.589.749-45
KRYAN LEVIN RODRIGUES DO NASCIMENTO	16/02/1998	113.629.629-67
LEONARDO HENRIQUE DE JESUS PACHECO	23/12/1998	103.622.439-21
LETICIA CRISTINA FERREIRA VENANCIO	30/07/1998	094.521.979-27
LUIZA GOMES	04/12/1997	074.050.199-27
LUIZA PEDROSO MAGAGNIN	25/02/1997	101.651.459-00
LUIZA SOUZA GOMES	02/12/1991	075.538.009-61
LUCAS FELIPE SALLADIA FERREIRA	08/08/1997	109.211.959-02
LUCAS FERNANDO PEREIRA DIAS	03/09/1997	053.438.719-44

Nome	Nascimento	CPF
LUCAS JUAN MACHADO PEREIRA	05/04/1998	082.304.429-92
LUCAS MATHEUS DE OLIVEIRA	25/11/1996	106.281.439-82
LUCAS VAS GUIMARAES	15/01/1998	095.852.129-86
LUIZ FELIPE POSSA	20/04/1997	101.108.079-84
LUIZ FERNANDO ELIZIO FROIZA	23/05/1998	097.512.159-80
LUIZ OTAVIO VOGEL	11/06/1999	107.580.069-70
MARILUIZ SANTOS DA SILVA	02/09/1996	089.874.599-46
MARI APARECIDA ROCHA GOMES	16/09/1977	859.792.059-49
MARLON HENRIQUE CORREA	03/03/1993	083.934.239-02
MATEUS BUONDI BORGES	18/09/1998	096.050.159-77
MATEUS FERREIRA ANDRADE	10/02/1997	103.448.059-38
MICHELE ROCHA DOS SANTOS	28/08/1997	105.511.969-80
MILENA VILELA FAGUNDES	19/03/1998	104.709.499-10

Nome	Nascimento	CPF
NATALI CAROLINE SILVA DALES	20/12/1998	073.851.219-70
NICOLAS SANTOS CHRISTOFOLI	20/05/1997	067.472.189-10
NILMA JAQUELINE CORREIA	04/06/1996	081.062.539-37
PAMELA DESTRI MELLO	13/03/1997	102.216.489-92
PAMELA EMILI CAMARGO	09/03/1996	102.216.439-23
PEDRO HENRIQUE ANDRADE SANTOS	15/04/1997	011.617.909-09
PETERSON MULLER DO AMARAL	25/07/1997	081.132.219-14
POLYANE ROCHA DE LIMA	26/03/2000	106.687.339-02
RAFAEL DA SILVA CUSTODIO	03/09/1996	003.880.199-62
RICARDO HENRIQUE DA SILVA	02/05/1999	002.051.249-07
ROMARIO FERNANDES SOARES	18/05/1990	058.917.349-90
RONAN DE OLIVEIRA MACHADO	01/01/1999	108.216.099-08

Nome	Nascimento	CPF
SALAS		
SABRINA DE FATIMA ATRUDA RIBEIRO	16/10/1993	089.972.299-74
SAMANTHA MEDINA DOS SANTOS	20/04/1999	070.567.599-95
SAMARA GONÇALO RIBAS	09/03/1992	082.039.969-61
SAMUEL FERNANDES PIMENTA	08/05/1998	100.328.599-40
SÁVIO DE MELO LEBRO	13/02/1992	008.612.989-36
TANIA EUFFRADIO FRAGUENDES	12/10/1997	089.236.119-22
TANIA MAIA DOS SANTOS	13/09/1998	113.454.889-14
THAIS APARECIDA CORDEIRO	09/05/1998	108.250.889-30
THAYANA DA SILVA	10/01/1998	088.435.429-92
VANESSA DA SILVA	08/10/1998	100.023.279-74
WAGNER RODRIGUES GONDES	19/04/2000	113.365.949-20
WILLIAN FERNANDO RAMPAZZO	23/10/1994	084.961.619-28
ZERYTHIAGO SOUZA CHAVES	18/11/1995	006.709.589-64
	14/06/1993	060.622.899-11

Nome	Nascimento	CPF
PAULA MARIU DA ROCHA	11/05/1995	086.592.199-70

6. Do ensaio dos candidatos ao cargo de Auxiliar administrativo aprendiz - Vagas deficientes e quilombolas

Nome	Nascimento	CPF
ALEXSANDRO DE MOURA	29/08/1997	104.047.349-82
ALISSON ARMANDO SPILLMANN	12/05/1995	090.902.719-39
DANIELA DA LUZ MACEDO	23/07/1995	086.743.789-54
EDENILSON VITOR CARVALHO	26/04/1998	110.881.049-31
IANE APARECIDA RODRIGUES DUARTE	27/03/1990	072.413.909-80
JACIENIR ANTONIO NUNES LEMES	21/03/1993	065.695.619-54
MICHELLE CARLA DE SOUZA	28/03/1990	060.135.109-05

7. Do ensaio dos candidatos ao cargo de Auxiliar administrativo aprendiz - Vagas indígenas

Nome	Nascimento	CPF
JANAINA DE CASSIA LOFFAGEM	18/05/1991	080.589.209-20
JONATIAN DOS SANTOS	11/12/1993	101.826.279-28

Palmas, Paraná, em 24 de abril de 2014.

Hilário Andrachko

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.199

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

com fundamento no alínea "a" do art. 89 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 96 da Lei Municipal

nº 1666, considerando o requerimento Protocolado sob nº 01944/2014 datado em 23 de abril

de 2014, resolve

CONCEDER

Art. 1º - Licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 04

(quatro) anos, a Professora, lotada no Departamento de Educação, Esportes e Cultura, a Sra.

ANGELINE BASTOS DE SOUZA PINTO, portadora do RG nº 5.109.047-7. Inscrito no CPF/MF sob nº

846.330.379-19, de 2º Distrito, a contar de 1º de maio de 2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Palmas, Pr., 24 de abril de 2014.

Hilário Andrachko

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Chelivilla, 32 - Zona Pólis 32 - Centro - CEP: 85500-000 - Telefone: (41) 3233-7000

PORTARIA Nº 035 /2014

CORONEL VÍVIDA, 23 DE ABRIL 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, Estado do Paraná, no uso

de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XXIII do

artigo 78 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

INSTITUIR, Comissão composta pelos Servidores:

Douglas Cristian Strapazzon CPF 041.032.719-06, Eudécio Luis Weiss CPF

232.615.369-34, Atalbio Alves Antunes CPF 414.597.889-49 e Evandra dos Santos

CPF 016.763.429-00 com fins específicos de avaliar Parte do lote rural nº 13

núcleo de Jacutinga deste município e comarca de Coronel Vívda -PR, com área de

5.000,00 m², de propriedade de Irineu Biazolo, conforme matrícula nº 8.720, para

fins de instalação de uma escola Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 23 dias

do mês de abril de 2014.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonelli

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR

LEI Nº 1834/2014

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB DE

MANGUEIRINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, apro-

vou e eu, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, sanciono a seguin-

te lei:

Art. 1.º Considerando o disposto no art. 11 da Lei Federal 11.445, de 05 de ja-

neiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico,

fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, que foi objeto de audi-

ência pública em data de 06 de fevereiro de 2014, cujo teor é o constante do Ane-

xo 1º desta Lei.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 25 de Abril de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0584



DECRETO N.º 5.489, de 24 de abril de 2014

Concede promoção horizontal por merecimento para Servidores Municipais, admitidos no Quadro de Pessoal Celetista através de Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais n.º 1021 e 1022 ambas de 27.10.89; na Emenda Constitucional 19 de 04/06/1998 e,

Considerando que na avaliação do desempenho o tempo a ser considerado é de 730 dias de efetivo exercício no nível para concorrer à promoção, DECRETA

Art. 1º. Fica concedida, a partir de 01/04/2014, quinta Promoção Horizontal por Merecimento para os Servidores Municipais abaixo relacionados, admitidos através de Concurso Público de Provas e Títulos sob regime jurídico celetista, por terem sido considerados aptos na avaliação individual de desempenho.

Parágrafo único. Fica elevado, decorrente da promoção individual, dentro da mesma Classe, Grupo Ocupacional e Emprego Público, do nível salarial atual para o seguinte, o salário dos servidores:

NOME	G.O	CH	Data Admissão	Data Ingresso Concurso	Emprego Público	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
Elci Rataleski Senhorim	V	40	11/04/94	11/04/94	Servente De Limpeza	VIII	IX
Edilia Camargo Barrozo	III	40	17/05/88	25/04/94	Auxiliar Administrativo I	XV	XVI
Beatriz Bernieri	II	30	02/05/90	25/04/94	Auxiliar De Enfermagem	XII	XIII

2º. Fica concedida, a partir de 01/04/2014, sexta Promoção Horizontal por Merecimento para os Servidores Municipais Celetistas abaixo relacionados, estabilizados na forma do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal de 1988, por terem sido considerados aptos na avaliação individual de desempenho.

Parágrafo único. Fica elevado, decorrente da promoção individual, dentro da mesma Classe, Grupo Ocupacional e Emprego Público, do nível salarial atual para o seguinte, o salário dos servidores:

NOME	G.O	CH	Data Admissão	Data Ingresso Plano Carreira	Emprego Público	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
Mirian Muller	V	40	01/11/81	ESTÁVEL	Agente De Saúde	XII	XIII
Mirlene Weis	I	40	26/03/82	ESTÁVEL	Técnica De Administração	XII	XIII
Itacir Carmo Marin	V	44	26/04/82	ESTÁVEL	Mestre De Obras	XI	XII
Gilson Savaris	V	44	09/08/82	ESTÁVEL	Operador De Máquina Rodoviária	XII	XIII

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2014, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2014, 125º da República e 59º do Município.

FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Mirlene Weis

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod034354

PORTARIA Nº 035 /2014

Coronel Vívda, 23 de ABRIL 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XXIII do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

INSTITUIR, Comissão composta pelos Servidores:

Douglas Cristian Strapazon CPF 041.032.719-06, Euclides Luis Weiss CPF 232.615.369-34, Atalbio Alves Antunes CPF 414.597.689-49 e Evandra dos Santos CPF 016.163.429-00 com fins específicos de avaliar Parte do lote rural nº13 núcleo de Jacutinga deste município e comarca de Coronel Vívda -PR, com área de 5.000,00 m², de propriedade de Irineu Biazolo, conforme matrícula nº 8.720, para fins de instalação de uma escola Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de abril de 2014.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Cod034745

DECRETO Nº 5488/2014, de 23 de abril de 2014

Abre Crédito Adicional Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 2548/2014, de 27 de janeiro de 2014, DECRETA:

Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0300	Secretaria Municipal de Administração		
0301	Administração S.M.A.		
0301.06.182.0005.2.009	Serviços Municipais de Segurança Pública		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	866	90.000,00
TOTAL			90.000,00

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I - Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências Voluntárias do Governo do Estado, através do PAM, nos termos dos Planos de Trabalho aprovados pelo órgão repassador, conforme abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
Convênio 008/2013/ SEDU/PAM/ Equipamento de Vigilância	SEDU	866	90.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMADO			90.000,00

Art. 3º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2014.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Contabilista – CRC 25.365

Cod034750

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2014 - PMCV.

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 05/2014, tipo menor preço global. Objeto: contratação de empresa do ramo para execução pelo regime de empreitada global dos serviços de pavimentação com pedras irregulares no Loteamento Família Feliz, perfazendo um total de 2.383,85m², de acordo com o discriminado nos projetos, memorial descritivo, orçamento e demais peças integrantes e anexas ao processo. Abertura dos envelopes: às 09:00 (nove) hs do dia 13 de Maio de 2014, na Sala de licitações do Município, sita a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. O valor máximo é de R\$ 93.096,94 (noventa e três mil noventa e seis reais e noventa e quatro centavos). Prazo para execução é de 90 (noventa) dias. O edital e os projetos deverão ser retirados na sede do Município de Coronel Vívda, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vívda, 24 de Abril de 2014.

Ademir Antonio Aziliero - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Cod034803

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 34/2014 – Pregão Presencial nº 42/2014 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: M.SIMONE DE SOUZA SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.353.148/0001-51. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de poda de árvores. Valor total estimado R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 24 de abril de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod034746



do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



Obra ou Serviço Técnico
ART Principal



Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação anccária.

Profissional Contratado: PATRICIA LOESCH (CPF:068.676.239-80)
Título Formação Prof.: ENGENHEIRA FLORESTAL
Empresa contratada:

Nº Carteira: SC-1094594/D
Nº Visto Crea: 127916
Nº Registro:

Contratante: MARIA SIMONE SOUZA

CPF/CNPJ:
13.353.148/0001-51

Endereço: CORRONONEL VIVIDA S/N CENTRO
CEP: 85550000 CORONEL VIVIDA PR Fone:
Local da Obra: CORRONEL VIVIDA SN
Centro - CORONEL VIVIDA PR

Contrato: 34/2013
Quadra: Lote:
CEP: 85550000

tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	1 SERV
ativ. Técnica	21	ORIENTAÇÃO TÉCNICA		
area de Comp.	8200	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ENG FLORESTAL		
tipo Obra/Serv	135	OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS		
serviços	104	ASSISTÊNCIA TÉCNICA		
contratados				

Dados Compl. 0

Guia N
ART Nº
0141782317

Data Inicio 01/05/2014
Data Conclusão 30/09/2014

Vlr Taxa R\$ 63,64 Entidade de Classe 395

base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

COMPANHAMENTO E ORIENTAÇÕES DO SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE URBANAS, SENDO REALIZADO TRÊS Insp.: 4610
ODAS A PODA DE DESBASTE, PODA DE CONDUÇÃO E DRÁSTICA. NO MÊS DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO. 02/05/2014
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 410067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CMA CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná [telefone (41) 3350-6727], e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos".

Contratante/Proprietário

Profissional Responsável

Para a adesão à Arbitragem as assinaturas das partes são obrigatórias.



Funcionário: PATRICIA LUESCH
Guia referente à ART 20141782317
Contratante: MARIA SIMONE SOUZA

CAIXA

10490.81290 43010.200244 01417.823174 7 60610000006364

Agência/Código Cedente	Nosso número	Vencimento	Valor do documento
0373/081294-3	24010002014178231-7	12/05/2014	R\$ 63,64

Autenticação Mecânica

Banco Postal

*** Pagamento de Título de Cobrança ***

Agência : 36300969-AC CORONEL VIVIDA
Terminal: 36309602 Id. Trx.: 228664
Nro Aut : 110230 Caixa : 85669270
Data : 05/05/2014 Hora : 11:02
(Horário de Brasília)

BANCO DO BRASIL

5757801663

0045

SAC BB 0800 729 0722

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490812904301020024401417823174760610000006364
NR. DOCUMENTO 16.639.602
DATA DO PAGAMENTO 05/05/2014
VALOR DO DOCUMENTO 63,64
VALOR COBRADO 63,64

NR. AUTENTICAÇÃO 1.051.206.791.26F.BEE